



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

VII - assessorar a implantação e implementação dos dispositivos de saúde mental, álcool e outras drogas;

VIII - participar da elaboração de indicadores de avaliação das Ações de Atenção Integral à Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;

IX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Atenção à Saúde Mental e Dependência Química, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 116. Ao Setor de Fisioterapia e Reabilitação compete coordenar as atividades relacionadas com fisioterapia e reabilitação nos serviços específicos, definindo quadro de pessoal e processos, entre outras atividades.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Fisioterapia e Reabilitação, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 117 - Ao Setor de Nutrição e Dietética compete:

I - Ao Núcleo responsável pelo Bolsa Família na Saúde.

- a) Gerar mapas de localização e de pesagem para unidades de saúde;
- b) Gerenciar a digitação de dados;
- c) Gerar lista de busca de famílias;
- d) Definir bloqueios e enviar à ação social;
- e) Gerar relatórios, analisá-los e implementar estratégias de melhorias para a saúde das famílias, priorizando crianças.
- f) Reunir com o responsável (BF) da Ação Social e Educação para discutir ações para melhorar a cobertura do sistema.

II - Ao SISVAN.

- a) Cadastro individual;
- b) Digitação – Bolsa Família;
- c) Chamada Nutricional;
- d) Rotina;
- e) Gerar relatórios e implementar ações.

III – Ao Núcleo Cultivar, Nutrir e Educar:

- a) Avaliação semestral dos alunos das escolas estaduais;
- b) Avaliação e digitação dos dados dos alunos de escolas municipais;
- c) Nutrisus (creches)
- d) Gestantes
- e) Idosos
- f) Adultos
- g) Aquisição de dietas, suplementos, fibras, leite em pó.
- h) Pedido de previsão quantitativos e qualitativos;
- i) Participar da licitação;
- j) Descrição de produtos para tomada de preços e licitação.

IV – Ao Núcleo responsável pelo Nutrisus:

- a) Farmácia (pedir suplemento; cadastrar paciente; controle estoque); Vig. Sanitária; Sec. Educação (almoxarifado, Cantinas e Cantineiras); Nutrição (treinamentos, avaliação crianças e efetividade do programa).



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

b) Distribuição e controle de estoque no programa (o controle por indivíduo-3 planilhas, gerar relatórios).

V - Ao Programa Geração Saúde

- a) Cadastro dos adolescentes (12 a 19 anos) com sobrepeso e obesidade (enviados pelos PSF's e pelas escolas);
- b) Gerenciamento dos dados do programa;
- c) Elaboração de estratégias de atendimento e acompanhamento destes adolescentes (atendimento nutricional, grupos operativos nas academias, PSF's, escolas, com atividades educativas).

VI - Ao Núcleo de Suplementação de Vitamina A

- a) As mega doses serão gerenciadas pelo Serviço de nutrição e distribuição pelos PSF e policlínica.

VII - Ao Programa Nacional de Saúde de Ferro:

- a) Controle de cadastros das Unidades de Saúde - digitar (alimentar o sistema PNSF (federal));
- b) Controle de compra, recepção de estoque - Farmácia.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Nutrição e Dietética, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 118. Ao Setor de Coordenação Médica compete:

I - coordenar o trabalho dos médicos para que atenda às necessidades da gestão.

II - auxiliar na construção de protocolos clínicos e criação de fluxos assistenciais na rede de atenção à saúde de Viçosa.

III - orientação dos profissionais médicos quanto aos fluxos assistenciais existentes no município.

IV - avaliação do processo de trabalho dos médicos e seus resultados (indicadores de produção, de situação de saúde e satisfação das comunidades assistidas).

V - identificação das necessidades de capacitação de cada profissional individualmente e elaboração de atividades de educação permanente.

VI - realizar a interlocução entre as necessidades e demandas dos profissionais e a gestão.

VII - participar da elaboração dos processos de seleção de profissionais para que atendam às necessidades do município.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Coordenação Médica, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 119 - Ao Departamento de Regulação, Controle e Auditoria compete:

I - analisar o desempenho, resolutividade, capacidade técnico-administrativa, gestão contábil e financeira das unidades de Saúde, prestadoras de serviços públicos de saúde, sejam elas municipais, contratadas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde, visando a melhoria permanente da assistência à população;

II - apurar todas as denúncias referentes a irregularidades cometidas pela rede de serviços, bem como propor e apoiar a adoção de medidas para a sua correção;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

III - avaliar a estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados para aferir sua adequação aos critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

IV - auditar a Rede de Serviços, a fim de assegurar qualidade da assistência aos usuários, a regulação dos procedimentos executados e a correta utilização dos recursos financeiros próprios e transferidos;

V - programar e executar Auditorias baseadas em análise dos dados contidos nos Sistemas de Informação de Saúde;

VI - realizar Auditoria Contábil e Financeira, observando o uso adequado dos recursos, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde e nas Programações estabelecidas e pactuadas, verificando a legalidade, eficiência e racionalidade da Gestão;

VII - verificar a regularidade dos procedimentos praticados por Pessoa Física ou Jurídica, mediante Exame analítico e operacional;

VIII - elaborar protocolos, normas e parâmetros de Auditoria e dos fluxos dos serviços executados na rede municipal de saúde;

IX - gerenciar os convênios, as contratações de serviços privados ou terceirizados e credenciamentos de serviços de saúde da rede municipal e ou regional;

X - verificar a qualidade, processar e alimentar as bases de dados nacionais com os dados, ações e serviços produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo-os atualizados;

XI - coordenar, elaborar e controlar a Programação Pactuada e Integralizada (PPI), juntamente com a Secretaria de Saúde e as demais pactuações dos serviços de média e alta complexidade com entes públicos, filantrópicos ou privados;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Regulação, Controle e Auditoria, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 120. Ao Setor de Regulação compete:

I - estar em permanente contato com o coordenador do Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar o recebimento e aplicação de recursos;

II - programar, acompanhar e controlar os serviços ambulatoriais e hospitalares contratados no âmbito municipal;

III - fazer relatórios para apreciação do Conselho Municipal de Saúde, com as seguintes informações: estudo de procedência, fluxos de referência média de permanência hospitalar e incidência de cirurgias eletivas;

IV - acompanhar a confecção e controle do Cartão SUS;

V - estabelecer meios de liberação e autorização de exames complementares realizados no Município, por pacientes que consultem pelo SUS;

VI - proceder a análise dos relatórios gerados pelo SIA/SUS (sistema de informações ambulatoriais) e SIH/SUS (sistema de informações hospitalares), propondo medidas para adequação aos parâmetros;

VII - avaliar a qualidade, custos, produtividade e resolubilidade dos serviços realizados;

VIII - desenvolver ações, visando constatar fatos, apurar irregularidades denunciadas por usuários(as) e prestadores(as) de serviços de saúde, propondo ao segmento responsável as medidas cabíveis;

IX - manter contato com prestadores visando o acompanhamento, controle e auditoria das produções e hospitalar de média e alta complexidade;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

X - manter controle de origem dos(as) usuários(as) atendidos(as) nos serviços credenciados/convênios, de acordo com as normas e pactuações vigentes;

XI - implementar a avaliação das ações de saúde realizadas nos serviços credenciados/contratados, por meio de auditoria operativa e analítica com análise de dados e indicadores e verificação de padrões de conformidade;

XII - executar outras atividades inerentes à coordenadoria, ou que lhes forem delegadas.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Regulação, Controle e Auditoria, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 121 - Ao Setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) compete:

I - manter o serviço de atendimento à população, para encaminhamento de pacientes que necessitem de tratamento fora do Município, mediante preenchimento de laudos médicos padronizados;

II - controlar a liberação de verbas para ajuda de custo aos pacientes encaminhados, conforme critério da lei específica e dentro do teto orçamentário;

III - manter dados cadastrais que possibilitem a avaliação sócio-econômica da população atendida;

IV - manter arquivo com cópia de todos os laudos médicos emitidos;

V - estar em contato com os principais serviços dos grandes centros, para agilizar a marcação das consultas.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 122. Ao Setor de Faturamento compete:

I - coordenar o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas junto ao Sistema Único de Saúde, mantendo atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde, segundo normas do Ministério da Saúde;

II - acompanhar a produção dos serviços ambulatoriais de saúde realizados no município; no âmbito dos Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);

III - emitir relatórios estatísticos e analíticos, fornecendo informações para avaliação da produção ambulatorial e hospitalar;

IV - manter os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar, conforme normas do Ministério da Saúde, e garantir a alimentação regularmente dos bancos de dados nacionais existentes, bem como outros sistemas que venham a ser introduzidos, mantendo-os atualizados;

V - coletar os relatórios sobre os serviços prestados, mensalmente, pelos serviços de saúde do Município, fazendo o balanço nos formulários próprios.

VI - Manter um mapa mensal de produção dos serviços, com especificações por serviços prestados e por profissionais;

VII - Enviar relatório mensal para apreciação do Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços prestados pelo SUS, com as seguintes informações: levantamento estatístico nosológico (doenças mais frequentes); estatística por faixa etária e sexo; produção mensal por profissional; produção mensal por prestador;

VIII - processar a produção de alta complexidade ambulatorial e hospitalar dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

IX - acompanhar e avaliar a produção dos serviços de saúde realizados no município, no âmbito dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Faturamento, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 123. Ao Setor de Auditoria Médica compete:

I - coordenar as atividades de autorização de procedimentos, troca de laudos por AIH, autorização de pagamento dos serviços contratados, avaliação dos serviços prestados e auditoria em primeira instância;

II - representar os médicos junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III - coordenar a Junta de Concessão de AIH eletiva e a perícia médica em funcionários municipais;

IV - acompanhar, controlar e auditar a produção hospitalar dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados;

V - estabelecer critérios para autorização e avaliação dos procedimentos hospitalares;

VI - acompanhar e avaliar os serviços hospitalares de alta complexidade no que se refere aos procedimentos de alto custo; e realizar auditoria analítica das contas e procedimentos hospitalares dos serviços de média e alta complexidade credenciados/contratados, avaliando a qualidade do atendimento aos(as) usuários(as) do Sistema Único de Saúde, a qualidade dos serviços realizados e a resolubilidade dos atendimentos;

VII - realizar auditoria operativa nos serviços hospitalares credenciados/contratados, avaliando a qualidade, conformidade e resolubilidade do serviço prestado;

VIII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria técnica e administrativa das contas ambulatoriais;

IX - executar, quando necessário, atividades de auditoria técnica e administrativa das contas ambulatoriais;

X - desenvolver ações, visando constatar fatos, apurar irregularidades denunciadas por usuários (as) e prestadores (as) de serviços de saúde, propondo ao segmento responsável às medidas cabíveis;

XI - desenvolver outras atividades relacionadas.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Auditoria Médica, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 124. Ao Departamento de Vigilância em Saúde compete:

I - contribuir com o planejamento, a criação, a implementação e a coordenação de programas, projetos e plano visando promover a saúde pública;

II - manter estreito relacionamento com as demais entidades promotoras de saúde pública, visando à realização de parcerias que viabilizem ou implementem os programas de promoção da saúde;

III - coordenar sistemas de capacitação e avaliação de desempenho das equipes que compõem os programas de saúde;

IV - observar os princípios básicos norteadores da implementação do Programa de Saúde da Família no Município;

V - promover atividades de informação e educação para a saúde da população;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

VI - executar ações e implantar e/ou implementar serviços de vigilância da saúde em consonância com as legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

VII - executar serviços de vigilância epidemiológica e ambiental, vigilância sanitária, proteção à saúde do trabalhador, vigilância alimentar e nutricional;

VIII - contribuir com o planejamento e a elaboração de programas, projetos e planos com base em dados e sistemas de informação, visando proteger, controlar e fiscalizar a saúde pública;

IX - implantar e coordenar programas/campanhas de caráter informativo e preventivo que garantam a manutenção de metas na atenção básica da saúde do município, bem como a vigilância e a fiscalização sanitária em seus aspectos normativos e preventivos;

X - planejar, coordenar e executar as atividades de vigilância epidemiológica com coleta sistemática, consolidação, análise e interpretação de dados indispensáveis relacionados à saúde, bem como recomendações de medidas de controle apropriadas;

XI - avaliar a eficácia e a efetividade das medidas adotadas e divulgar as informações pertinentes;

XII - participar da formulação de política ambiental e de saneamento no município, executando, no que lhe couber, as ações de vigilância ambiental e de saneamento, em caráter complementar e supletivo na esfera municipal, sem prejuízo da competência legal específica;

XIII - articular intra e inter setorialmente, por meio de trabalho integrado, formal e articulado entre os diversos órgãos que atuam na área de saúde ou com ela relacionados, visando à realização de atividades em parceria, a promoção e a proteção da saúde coletiva;

XIV - programar estudos, palestras, encontros a nível técnico/profissional e junto à comunidade visando aprimorar, divulgar esclarecer, promover e proteger a saúde, prevenindo riscos e agravos à saúde pública;

XV - coordenar e implementar a efetivação dos programas e ações que garantam a manutenção da saúde da população em seus aspectos preventivos e curativos;

XVI - criar, planejar e coordenar serviços complementares da saúde que proporcionem à comunidade um maior integralidade na atenção à saúde;

XVII - programar estudos, palestras, encontros em nível técnico/profissional visando aprimorar, divulgar, informar e esclarecer conhecimentos relacionados aos programas de atenção à saúde;

XVIII - realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 125 - Ao Setor de Vigilância Epidemiológica compete:

I – Investigação, busca ativa e orientação de ações necessárias ao controle de doenças e agravos (transmissíveis e não transmissíveis) de interesse em Saúde Pública;

II - Confirmar diagnóstico;

III - Seguir a cadeia epidemiológica;

IV - Identificar os contatos;

V - Proteger os susceptíveis;

VI - Bloquear a transmissão;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

VII - Recomendar e/ou executar as medidas de prevenção, controle e tratamento das doenças;

VIII - Coletar, analisar e interpretar dados sobre saúde;

IX - Acompanhar e descrever os eventos sanitários de interesse em saúde pública ocorridos na comunidade;

X - Gerar informações importantes no controle de doenças e na promoção da saúde, no planejamento, implantação e avaliação de programas de saúde pública e dos sistemas de informação em saúde, vigentes (SIM, SINASC E SINAN):

a) Coleta e consolidação de dados epidemiológicos;

b) Codificação de causas de morbi-mortalidade;

c) Digitação e envio de dados ao nível estadual (nascidos vivos, óbitos, doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis);

d) Investigação de óbitos maternos, fetais e infantis;

e) Análise e divulgação das informações;

f) Recomendar medidas ou executar ações com vista à melhoria da qualidade das informações de saúde.

XI - Participação no comitê municipal de investigação de óbitos materno, fetal e infantil;

XII - Promover trabalhos de vigilância epidemiológica, com vistas ao controle de doenças endêmicas e sexualmente transmissíveis;

XIII - Coordenar ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionamento de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças;

XIV - Estruturar os indicadores de saúde e dados vitais, como taxa de natalidade e taxa de mortalidade;

XV - Estabelecer os indicadores de morbidade e mortalidade, bem como a incidência e prevalência em relação a doenças infectocontagiosas e adotar ações imunopreveníveis;

XVI - Fazer levantamento de doenças, atentando para grupos etários, sexo, local de residência, época do ano etc.

XVII - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Vigilância Epidemiológica, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 126. Ao Setor de Vigilância Ambiental compete:

I - Vigilância de qualidade da água para consumo humano;

II - Realizar o cadastramento dos sistemas de abastecimento de água, soluções alternativas coletivas e soluções alternativas individuais;

III - Monitorar a qualidade da água para consumo humano por meio de coleta periódica de amostras e análises físico-químicas (cloro residual, turbidez, fluoreto), bacteriológicas, mercúrio e agrotóxico;

IV - Receber e avaliar os relatórios de controle da qualidade da água para sistemas de abastecimento de água e soluções alternativas coletivas, enviadas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água;

V - Alimentar o Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), com dados de cadastro, controle e vigilância;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Monitorar a ocorrência de diarreia aguda e acompanhar surtos de doenças de transmissão hídrica;

VI - Implementar outras ações de vigilância ambiental conforme orientação do Ministério de Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde;

VII - Controle de zoonoses:

- a. Investigações, busca ativa e orientação de ações de controle de zoonoses (febre amarela, dengue, raiva, leptospirose, leishmaniose visceral e tegumentar, doença de chagas e outros de interesse em Saúde Pública);
- b. Promover a vigilância entomológica das doenças transmitidas por vetor, com especial atenção à dengue, a partir da pesquisa larvária, tratamento focal e bloqueio de vetor;
- c. Atualizar periodicamente o Plano de Contingência da Dengue;
- d. Realizar pelo menos duas atividades educativas e mobilizadoras sobre a dengue por ano;
- e. Manter vigilância da ocorrência de escorpiões e demais animais peçonhentos, caramujo africano e outros de interesse à saúde no município;
- f. Promover ações, em conjunto com o canil municipal, de controle da população canina e felina, a partir de organização de campanhas de castração em massa e posse responsável entre outras;
- g. Manter programas para orientação de controle de animais sinantrópicos;
- h. Vacinar pelo menos 90% da população canina e felina contra a raiva, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- i. Coletar, acondicionar e encaminhar amostras biológicas para monitoramento da circulação do vírus rábico no município;
- j. Analisar e divulgar periodicamente informações referentes à situação epidemiológica das zoonoses de importância no município;

VIII - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Vigilância Ambiental, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 127. Ao Setor de Vigilância Sanitária compete:

I - Executar ações de vigilâncias sanitárias, determinadas pelo Código Sanitário Municipal;

II - Fiscalizar e inspecionar alimentos, bebidas e água para consumo humano;

III - Fiscalizar a produção, transporte, guarda e utilização de produtos tóxicos;

IV - Participar da formulação da política e execução das ações de saneamento básico;

V - Coordenar um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente e da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, abrangendo o controle da prestação de serviços que se relacionem com saúde;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

VI - Coordenar meios para assegurar a inspeção sanitária nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde do Município;

VII - Criar e manter atualizado o Cadastro Municipal de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, classificados segundo o risco inerente às suas atividades;

VIII - Elaborar o plano plurianual para o município e as correspondentes programações anuais de trabalho, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Vigilância Sanitária, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 128. Ao Setor de Vigilância à Saúde do Trabalhador e Promoção em Saúde compete:

I - Adotar medidas necessárias para prevenir fatores de risco, tais como recomendações, intimações, apreensões e interdições no âmbito de sua competência;

II - Controlar as intoxicações por chumbo e outros elementos em trabalhadores de fabricas e reformadoras de bateria, através da fiscalização desses ambientes de trabalho e verificação dos exames periódicos;

III - Planejar e executar ações de Educação Sanitária;

IV - Planejar, desenvolver e acompanhar ações para promover melhorias nas condições de trabalho e saúde do trabalhador;

V - Planejar, desenvolver, executar e acompanhar ações para prevenção de acidentes de trabalho, através de levantamento de números de acidentes atendidos nos hospitais e verificação nas empresas, se foi emitidos os Comunicados de Acidentes de Trabalho;

VI - Realizar inspeções sanitárias em ambientes de trabalho de indústrias, oficinas, marcenarias, serralherias, entre outros, para liberação da licença sanitária;

VII - Executar outras atividades inerentes à Diretoria, ou que lhes forem delegadas;

VIII - Determinar as condições e requisitos para funcionamento dos locais de trabalho, fixando medidas gerais e especiais de proteção ao trabalhador;

IX - Organizar as ações que visem a garantir a saúde do trabalhador, criando um conjunto de atividades que se destinem à promoção e proteção da saúde, assim como a recuperação e reabilitação da saúde daqueles submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho;

X - Desenvolver programas preventivos de saúde, com participação popular, viabilizados através de convênios ou submetidos pelo próprio município;

XI - Despertar o interesse público para assuntos relevantes na área de saúde;

XII - Estabelecer parâmetros para programas de vacinação no Município, procurando atingir principalmente todas as crianças até o 5º ano de vida, através do cartão de vacinação;

XIII - Atuar estabelecendo campanhas, conforme levantamentos do Serviço de Vigilância Epidemiológica e das programações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, como o combate ao fumo, à cólera, dengue, AIDS, verminose, desnutrição etc.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Vigilância à Saúde do Trabalhador e Promoção em Saúde, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 129. Ao Setor de Imunização e Campanhas compete:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

I - Organizar e acompanhar demandas de imunização em todas as faixas etárias, segundo normatização específica do Ministério da Saúde.

II - Estrutura organizacional na Policlínica e em algumas Unidades de Saúde da Família.

III - Acompanhar e organizar demandas de imunização em hospitais e emergências médicas.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Imunizações e Campanhas, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 130. Ao Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde compete:

I - Classificar os documentos e preparar os elementos necessários aos registros e controles contábeis;

II - Colaborar na gestão das operações financeiras;

III - Controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, procedendo ao empenho prévio das despesas;

IV - Coordenar e supervisionar os lançamentos, cadastros e arquivos contábeis;

V - Elaborar o projeto do orçamento anual, de acordo com os elementos fornecidos pelos diversos departamentos, em parceria com o Departamento de Administração e em conformidade com o Plano Municipal de Saúde;

VI - Elaborar mensalmente o balancete da receita e despesas e financeiras da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Elaborar minuta de decretos e créditos adicionais;

VIII - Elaborar o acompanhamento mensal de despesa orçamentária;

IX - Elaborar o balancete mensal da despesa orçamentária;

X - Elaborar o balanço e balancetes legais e gerenciais;

XI - Emitir ordem de pagamento;

XII - Encaminhar os balanços e balancetes do Fundo para apreciação e assinatura do Secretário (a) de Saúde;

XIII - Estruturar sintética e analiticamente a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de acordo com as leis em vigor;

XIV - Executar as atividades inerentes a fundos e convênios;

XV - Instruir e informar sobre recebimentos e pagamentos;

XVI - Instruir processo na área de sua competência, proferir despachos decisórios de sua alçada ou por delegação;

XVII - Organizar, na época própria, o balanço geral e de acordo com o cronograma do Tribunal de Contas do Estado, prestar contas, através de planilhas eletrônicas criadas por aquela instituição;

XVIII - Proceder à escrituração de operações relativas a direitos e obrigações de contratos, convênios e outros termos firmados;

XIX - Proceder à escrituração de todos os atos pertinentes à gestão do patrimônio da Autarquia, bem como de outros documentos sujeitos à escrituração contábil;

XX - Proceder ao empenho prévio da despesa orçamentária;

XXI - Promover a liquidação da despesa, bem como a conferência de todos os elementos nos processos respectivos;

XXII - Propor ou executar alterações que visem à melhoria da legislação ou das normas e procedimentos administrativos;

XXIII - Executar outras atividades inerentes à gerência, ou que lhes forem delegadas;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- XXIV - Acompanhar as aplicações financeiras e demais investimentos institucionais, visando à adequação orçamentária;
- XXV - Movimentar adiantamentos destinados a atender a despesas de pronto pagamento;
- XXVI - Acompanhar as aplicações financeiras e demais investimentos institucionais, visando à adequação orçamentária;
- XXVII - Coordenar e administrar os fluxos de caixas;
- XXVIII - Coordenar os fluxos documentais;
- XXIX - Definir caixas de recebimento e pagamentos e efetivar sua supervisão e controle;
- XXX - Efetuar diariamente o recebimento e a conferência da receita arrecadada.
- XXXI - Exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 131. Ao Departamento de Licitações, Compras e Almoarifado compete:

- I - coordenar o recebimento de mercadorias compradas ou adquiridas pela secretaria;
- II - armazenar as mercadorias recebidas em seus respectivos locais, de acordo com a orientação da gerência, observando as boas práticas de armazenamento;
- III - coordenar os processos de armazenamento, reposição, separação, conferência e expedição de produtos armazenados, garantindo boas práticas de armazenamento;
- IV - auditar e controlar os estoques das Unidades de Saúde, periodicamente;
- V - distribuir as mercadorias de acordo com as requisições de materiais e pedidos de compra, utilizando veículos, quando necessário;
- VI - realizar controle sistematizado dos produtos licitados e outros processos de compra, conforme estoque regulador pré-estabelecido;
- VII - fornecer os dados necessários à emissão de relatórios gerenciais e fluxos de consumo, por área e especificação de consumo e armazenamento, quando solicitado pela gerência, mantendo atualizado o cadastro dos materiais;
- VIII - manter estoque, em estado de conservação suficiente, para a realização dos serviços de saúde do Município;
- IX - manter arquivo com as necessidades básicas de cada serviço, desde os materiais básicos para escritório até os materiais específicos para cada área, auxiliados pelos respectivos gerentes;
- X - inventariar o estoque, anualmente, ou quando solicitado;
- XI - manter relação do material de consumo, especificando todo material necessário ao funcionamento dos serviços, assim definidos pelas unidades usuárias;
- XII - estabelecer o melhor meio para armazenamento adequado do material;
- XIII - manter atualizado e observar o Calendário de Compras elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira; e
- XIV - executar outras atividades inerentes à coordenadoria, ou que lhes forem delegadas.
- XV - planejar, supervisionar e controlar o preparo de licitações, os processos licitatórios (Comissão de licitações e pregoeiros) e as compras diretas;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

XVI - dar suporte aos outros departamentos no planejamento anual das compras e contratações, elaborando edital referente a especificações do objeto, condições de fornecimento e orientações relativas a prazos, procedimentos e estratégias a serem adotadas;

XVII - gerenciar, confeccionar e manter o controle dos contratos administrativos;

XVIII - confeccionar e publicar os editais de licitações;

XIX - organizar e manter atualizado o fichário de fornecedores;

XX - acompanhar a compra de todo material junto ao órgão municipal competente;

XXI - examinar os pedidos de aquisição de material e de contratação de obras e serviços, para as providências cabíveis;

XXII - fazer observar, nos pedidos de aquisição de material, de prestação de serviços e de execução de obras, as especificações necessárias à sua perfeita identificação;

XXIII - realizar a aquisição de material ou a contratação de obras e serviços, através de licitação, de acordo com as normas vigentes;

XXIV - promover licitação para alienação de material, mediante autorização superior;

XXV - promover a aquisição de material ou a contratação de obras e serviços, com dispensa de licitação, devidamente autorizadas;

XXVI - garantir a participação de pessoal habilitado no respectivo tipo de aquisição de mercadorias nas licitações, objetivando a qualidade destas;

XXVII - organizar e manter atualizado o registro de preços correntes.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Licitação, Compras e Almoxarifado, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 132. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Apoio Diagnóstico compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, controlar as atividades relacionadas com a seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos estratégicos para a saúde, bem como da qualidade da dispensação e uso racional dos medicamentos, nos diferentes níveis da atenção à saúde;

II - coordenar os sistemas de dados e indicadores relacionados aos medicamentos, visando fornecer aos demais órgãos do sistema as informações necessárias ao controle e avaliação das atividades desenvolvidas, contribuindo na resolutividade das ações de saúde e planejamento da Política Municipal de Assistência Farmacêutica;

III - desenvolver estratégias para inclusão de medicamentos fitoterápicos na assistência farmacêutica básica;

IV - estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e serviços farmacêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde, em articulação com as demais instâncias da Secretaria de Saúde e da administração municipal;

V - coordenar, organizar, supervisionar e avaliar o atendimento e produção farmacêutica em toda a rede de serviços prestados pela Secretaria de Saúde, incluídas as análises clínicas, águas e alimentos;

VI - supervisionar e monitorar o uso de equipamentos de diagnóstico laboratorial e estabelecer os termos técnicos dos contratos de manutenção preventiva e permanente;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

VII - garantir infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços e programas de responsabilidade da seção, garantindo os recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

VIII - avaliar a necessidade de aquisição de medicamentos, matérias-primas ou insumos em situação emergencial ou excepcional relacionados à Assistência Farmacêutica e análises laboratoriais;

IX - assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica;

X - fazer com que sejam prestados ao público esclarecimentos quanto ao modo de utilização dos medicamentos;

XI - manter os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a serem fornecidos nas devidas condições de pureza e eficiência;

XII - fazer com que na farmácia sejam garantidos boas condições de higiene e segurança;

XIII - cumprir e fazer cumprir o sigilo profissional;

XIV - manter os livros de substâncias sujeitas a regime especial de controle em ordem e assinados, demais livros e documentos previstos na legislação vigente;

XV - a seleção de produtos farmacêuticos, no caso de prescrição pelo nome genérico do medicamento, devendo levar em consideração os dados sobre a sua biodisponibilidade;

XVI - prestar a sua colaboração ao Conselho Federal e Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição e autoridades sanitárias;

XVII - informar as autoridades sanitárias e o Conselho Regional de Farmácia sobre as irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica;

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Assistência Farmacêutica e Apoio Diagnóstico, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 133. O Chefe do Poder Executivo e os Secretários Municipais, salvo hipótese expressamente contemplada em Lei, ou por determinação legal do Chefe do Poder Executivo, poderão delegar, sob sua inteira responsabilidade, os limites expressos de cada função, os atos meramente executórios e aqueles relativos à mecânica administrativa.

Parágrafo único - O encaminhamento de procedimentos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com atos praticados pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre concomitantemente na competência de vários subordinados diretos ao Chefe do Poder Executivo, ou de vários subordinados diretos ao Secretário, ou não se enquadre, precisamente, na competência de nenhum deles;

III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Administração Municipal com a Câmara ou com outras esferas de governo;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público; e

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Art. 134 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências procedimentais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - intentar-se-á a resolução de todo e qualquer assunto do nível hierárquico inferior para o nível hierárquico superior, para isso:

a) as chefias imediatas são aquelas que se situam na base da organização e devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação resolutive deve ser a que se encontre no ponto mais próximo daquele em que a informação se completa.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade; e

III - os contatos entre órgãos da administração municipal, para fins de instrução de procedimentos, far-se-ão de órgão para órgão, iniciando-se do primeiro nível hierárquico inferior, seguindo-se para os mais avançados.

Art. 135. O Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, delegar atribuições aos seus Secretários, Assessores ou Auxiliares, permitidas pela Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, em todos os níveis (Estadual e Federal).

§ 1º - Os titulares de cargos de confiança e/ou detentores de atribuições delegadas terão plena responsabilidade civil, administrativa e penal dos atos que praticarem.

§ 2º - A indenização dos prejuízos decorrentes de danos causados ao erário municipal poderá ser liquidada mediante desconto em Folha de Pagamento, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta mensal do responsável pelo ato ilícito, nem ser descontada parcial ou integralmente na rescisão, caso esta ocorra.

§ 3º - Tratando-se de danos causados a terceiros, o responsável pelo ato responderá perante o erário municipal, em ação regressiva proposta pelo Município contra o mesmo, depois de indenizado o prejudicado, se o causador do dano não proceder ao pagamento amigavelmente.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 136. A estrutura administrativa preconizada na presente Lei terá início de vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto à competência do órgão; e
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 137. O Regimento Interno da Administração Municipal de Viçosa será editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - No Regimento Interno deverá constar:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia, localizando-se o poder decisório, sempre que possível, o mais próximo daqueles que executam as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios ou procrastinatórios;
- III - normas de trabalho que pela sua natureza devam constituir disposições específicas em apartado; e
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 138. No Regimento Interno ou a qualquer momento, por Decreto, o Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência às Secretarias, Assessorias, Departamentos e/ou servidores, para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento avocar para si, segundo critérios próprios, a competência delegada.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

Seção I

Da Extinção, Criação e Alteração de Nomenclatura de Cargos

Art. 139. Ficam criados os seguintes cargos de Secretários Municipais no âmbito da Administração Pública Municipal: Secretário Municipal de Governo; Secretário Municipal de Administração; Secretário Municipal de Finanças; Secretário Municipal de Fazenda; Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural; Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes; Secretário Municipal de Assistência Social; Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia; Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretário Municipal de Educação; e Secretário Municipal de Saúde;

Art. 140. Ficam criados os seguintes cargos de Chefes de Departamentos no âmbito da Administração Pública Municipal: Chefe do Departamento de Trânsito; Chefe do Departamento de Gestão de Frotas; Chefe do Departamento de Defesa Civil; Chefe do Departamento de Materiais, Compras e Licitações; Chefe do Departamento de Recursos Humanos; Chefe do Departamento de Orçamento; Chefe do Departamento de Convênios; Chefe do Departamento de Tesouraria; Chefe do Departamento de Contabilidade; Chefe do Departamento de Cadastros e Tributos Imobiliários; Chefe do Departamento de Fiscalização e Cadastro Econômico; Chefe do Departamento de Agricultura e Pecuária; Chefe do Departamento de Apoio Motomecanizado, Estradas e



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Rodagens; Chefe do Departamento de Parques e Jardins; Chefe do Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico; Chefe do Departamento de Esporte e Lazer; Chefe do Departamento de Eventos; Chefe do Departamento de Políticas Sociais; Chefe do Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária; Chefe do Departamento de Habitação; Chefe do Departamento de Indústria e Comércio; Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Tecnologia; Chefe do Departamento de Turismo; Chefe do Departamento de Programação; Chefe do Departamento de Conservação; Chefe do Departamento de Obras Terceirizadas; Chefe do Departamento de Educação Infantil; Chefe do Departamento de Ensino Fundamental; Chefe do Departamento Administrativo-Financeiro; Chefe do Departamento de Atenção à Saúde; Chefe do Departamento de Controle, Regulação e Auditoria; Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Chefe do Departamento de Compras e Licitação; Chefe do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde; Chefe do Departamento de Assistência Farmacêutica e Apoio Diagnóstico; Chefe do Departamento de Gestão do Minas Fácil, Chefe de Departamento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º - Fica criado o cargo de Assessor de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras, conforme descrito no §2º do art. 73 desta Lei.

§ 2º - O cargo de Chefe de Departamento do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser ocupado exclusivamente por Médico Veterinário, em obediência ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 5.517, de 23/10/1968.

Art. 141. Ficam criados os seguintes cargos de Coordenadores de Setores na estrutura da Administração Pública Municipal: Coordenador do Setor de Engenharia e Controle do Tráfego; Coordenador do Setor de Manutenção e Abastecimento; Coordenador do Setor de Transporte Escolar e de Saúde; Coordenador do Setor de Patrimônio e Arquivo Municipal; Coordenador do Setor de Avaliação de Imóveis; Coordenador do Setor de Gestão Tributária; Coordenador do Setor de Dívida Ativa; Coordenador do Setor de Apoio ao Produtor Rural; Coordenador do Setor de Proteção Social Básica; Coordenador do Setor de Proteção Social Especial; Coordenador do Setor de Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho; Coordenador do Setor de Passe Livre; Coordenador do Setor de Inclusão Produtiva; Coordenador do Setor de Cad Único; Coordenador do Setor de Índice de Desenvolvimento de Gestão; Coordenador do Setor de Benefícios Eventuais; Coordenador do Setor de Gestão de Fundos; Coordenador do Setor de Pavimentação Poliédrica, paralelepípedos e bloquetes; Coordenador do Setor de Pavimentação Asfáltica; Coordenador do Setor de Execução de rede pluvial e obras civis; e Coordenador do Setor de Educação de Jovens e Adultos; Coordenador do Setor de Patrimônio e Manutenção; Coordenador do Setor de Gestão de Contratos e Apoio Administrativo; Coordenador do Setor de Gestão de Sistema; Coordenador do Setor de Procedimentos Licitatórios; Coordenador do Setor de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Art. 142. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão de Coordenadores de Saúde na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde: Coordenador de Saúde do Setor de Atenção Primária à Saúde, Coordenador de Saúde do Setor de Atenção Secundária à Saúde; Coordenador de Saúde do Setor de Atenção Odontológica, Coordenador de Saúde do Setor de Atenção à Saúde Mental e Dependência Química; Coordenador de Saúde do Setor de Nutrição e Dietética.

§ 1º - Os cargos de Coordenadores de Saúde deverão ser preenchidos da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- I – 40% (setenta por cento) das vagas deverão ser preenchidas por servidores de carreira, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 60% (trinta por cento) das vagas deverão ter recrutamento amplo.

§ 2º - É vedado aos ocupantes dos cargos previstos neste artigo a percepção de qualquer acréscimo em função do exercício de suas atribuições, salvo quando ocupados por servidores efetivos, quando terão direito exclusivamente à gratificação prevista no art. 48, inciso II da Lei nº 810/91.

Art. 143. Ficam criadas as seguintes funções de confiança na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde: Coordenador de Saúde do Setor de Coordenação Médica; Coordenador de Saúde do Setor de Regulação; Coordenador de Saúde do Setor de Tratamento Fora do Domicílio; Coordenador de Saúde do Setor de Faturamento; Coordenador de Saúde do Setor de Auditoria Médica; Coordenador de Saúde do Setor de Vigilância Epidemiológica; Coordenador de Saúde do Setor de Vigilância Ambiental; Coordenador de Saúde do Setor de Vigilância Sanitária; Coordenador de Saúde do Setor de Vigilância à Saúde do Trabalhador e Promoção em Saúde; Coordenador de Saúde do Setor de Imunizações e Campanhas; Coordenador de Saúde do Setor de Reabilitação e Fisioterapia; Coordenador de Saúde do Setor de Patrimônio e Manutenção; Coordenador de Saúde do Setor de Gestão de Pessoas.

§1º Aos servidores efetivos que exerçam as funções de confiança elencadas neste artigo será devida gratificação por exercício de função de confiança, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico previsto em lei para o seu cargo, não podendo tal gratificação ultrapassar o montante de R\$500,00 (quinhentos reais), valor atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§2º Além da gratificação prevista no parágrafo anterior, não será devida aos servidores que exerçam as funções previstas neste artigo nenhum outro acréscimo relacionado ao exercício de suas atribuições.

Art. 144. Ficam extintos os cargos de Coordenador de Serviços de Saúde criados pela Lei nº 1.165/97.

Art. 145. Ficam criados os seguintes cargos de Diretores de Diretorias vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na estrutura da Administração Pública Municipal: Diretor de Planejamento, Diretor de Manutenção e Diretor de Obras Terceirizadas.

Art. 146. Ficam criados os seguintes cargos de Chefes de Divisão na estrutura da Administração Pública Municipal: Chefe da Divisão de Fiscalização, Segurança e Operação; Chefe da Divisão de Educação de Trânsito; Chefe da Divisão de Apoio Técnico; Chefe da Divisão de Protocolo; Chefe da Divisão de Administração do Terminal Rodoviário; Chefe da Divisão de Almoxarifado; Chefe da Divisão de Infraestrutura Rural; Chefe da Divisão de Administração do Centro Experimental; Chefe da Divisão de Apoio a Eventos; Chefe da Divisão de Apoio aos Conselhos; Chefe da Divisão de Obras Urbanas; Coordenador da Divisão de Administração do Complexo Esportivo da Prefeitura Municipal de Viçosa.

Art. 147. Ficam mantidos os cargos de Procurador Geral; Controlador Geral do Município; Assessor de Gabinete; Assessor de Imprensa; Auditor Interno; Ouvidor



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Municipal; Assessor do PROCON; Gerente Municipal de Projetos e Captação de Recursos; Assessor de Eventos Turístico-Culturais; Diretor do PROCON; Coordenador Pedagógico; Coordenador Tecnológico; Secretário de Gabinete; Coordenador Desportivo; Coordenador Administrativo; Coordenador de Marcenaria; Motorista de Gabinete; Secretário Executivo; Encarregado de Serviços de Gabinete; Encarregado de Serviços Gerais; Procurador Chefe; Procurador Adjunto; Assessor do Procurador Geral; e Coordenador da Procuradoria Geral, de acordo com os quantitativos especificados no anexo I.

Parágrafo único. Ficam mantidas as descrições das atribuições de cada um dos cargos descritos no caput deste artigo, constantes de suas leis criadoras.

Seção II Dos Vencimentos

Art. 148. Os Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral e o Diretor do IPLAM, definidos como Agentes Políticos, perceberão mensalmente subsídio em parcela única, não incidindo sobre este, quaisquer acréscimos, a qualquer título, de acordo com Lei.

Parágrafo único. Os Agentes Políticos terão direito ao décimo terceiro salário e férias remuneradas.

Art. 149. As tabelas de vencimentos e quantitativos de cargos estão representadas no Anexo I desta Lei, e estão expressas em moeda corrente do país.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.117/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Políticas Sociais é o órgão responsável pela gestão da política de assistência social no Município de Viçosa; responsável por regular, fomentar e integrar as ações nas supervisões dos instrumentos da assistência social do Município, sendo dividida em: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 151. O §5º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.117/2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - [...]

[...]

§5º - O Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) deverá dispor de uma equipe mínima, com capacidade de atendimento a oitenta pessoas/indivíduos por mês, sendo composta por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Advogado, 2 (dois) Assistentes Sociais, 2 (dois) Psicólogos, e 4 (quatro) profissionais de nível superior ou médio, que serão utilizados na abordagem dos usuários, 2 (dois) assistentes administrativos, 1 (um) Orientador Social e 2 (dois) auxiliares administrativos, conforme recomendação da NOB RH do SUAS.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 160. O Poder Executivo não é obrigado a preencher todas as vagas abertas nos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 161. As nomeações para todos os cargos de provimento em comissão serão de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 162 - A Administração Municipal fará as alterações na nomenclatura dos cargos, níveis de vencimentos e carga horária, necessárias para a adequação a esta Lei.

Art. 163. Revogam-se todas as disposições legais que conflitem com a presente Lei, especialmente a Lei Municipal nº 2.282/2012.

Art. 164. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 165. Integram a presente Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI.

Viçosa, 29 de dezembro de 2014.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 23/12/2014).